

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e a criação dos Polos de Ações Integradas em Segurança – PAIS no município de Laranjal Paulista – SP.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e a criação dos Polos de Ações Integradas em Segurança – PAIS, como política e instrumentos de segurança pública municipal, voltados à prevenção da violência com base nos valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, promovendo, especialmente, a proteção, o acolhimento e o acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade no município de Laranjal Paulista – SP.

§1º O Programa de Segurança Cidadã é uma política pública municipal que visa fortalecer a segurança através de ações integradas e especializadas voltadas à proteção social e ao fortalecimento da segurança pública municipal.

§2º O PAIS é um instrumento especializado e permanente da Guarda Civil Municipal que, integrado à rede de proteção social e demais redes instituídas no âmbito do município de Laranjal Paulista - SP, é responsável por ações de prevenção qualificada baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Art. 2º O modelo de atuação e trabalho do PAIS rege-se na sua atuação operacional pelos seguintes princípios:

- I** – Territorialização das ações;
- II** – Policiamento especializado em vulnerabilidades;
- III** – Relacionamento do agente com a comunidade;
- IV** – Atuação conjunta da Guarda Civil Municipal com as políticas de proteção social;
- V** – Resolução pacífica de conflitos;
- VI** – Eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- VII** – Coordenação com as demais forças policiais mantenedoras da ordem pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São objetivos do Programa de Segurança Cidadã:

- I** – Realizar ações voltadas à promoção da convivência pacífica nas comunidades;
- II** – Fortalecer a comunicação entre o poder público, em especial os órgãos de segurança, e os moradores das áreas atendidas pelo PAIS, proporcionando um melhor entendimento dos problemas locais e a construção coletiva das soluções desejadas;
- III** – Fortalecer as relações intersetoriais da segurança pública com a proteção social;
- IV** – Integrar e compartilhar as informações de segurança pública entre o Observatório Municipal de Segurança e demais órgãos de inteligência policial;
- V** – Fomentar, facilitar e acompanhar a oferta ou a expansão de políticas públicas transversais de cunho social, econômico ou urbanístico que beneficiem os moradores das áreas atendidas pelo Programa;
- VI** – Contribuir para a convivência harmoniosa entre o PAIS e a comunidade escolar;
- VII** – Estimular o acolhimento, a proteção, o acompanhamento, a concessão e a fiscalização de medidas protetivas, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VIII** – Ampliar a ostensividade do policiamento em microterritórios vulneráveis;
- IX** – Identificar e reduzir atos de coerção ilegítima exercida por grupos criminosos nas áreas atendidas pelo PAIS;
- X** – Priorizar a prevenção focada em evidências, de modo a desestimular condutas incivilizadas.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, previstas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 4º São atribuições do PAIS:

- I** – Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal na implantação, na coordenação, na execução, na fiscalização, no controle, na avaliação, no treinamento, na normatização, no aperfeiçoamento e na disseminação de práticas e conhecimento técnico das estratégias, ações e atividades de prevenção especializada no âmbito da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- II** – Orientar suas ações, por meio da ciência, dos valores democráticos e do acatamento às diretrizes instituídas pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, empreendendo esforço institucional para elevar a qualidade dos serviços de segurança pública oferecidos pela Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- III** – Coordenar as ações de Polícia Comunitária, de Policiamento de Proximidade e de Policiamento Orientado à Solução de Problemas no Município de Laranjal Paulista;
- IV** – Promover a interoperabilidade das ações do PAIS com os demais órgãos do sistema de segurança pública e a rede de proteção social;
- V** – Exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, aos povos originários, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;

- VI** – Exercer o policiamento preventivo e repressivo imediato qualificado, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, povos originários, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;
- VII** – Atuar para identificar, reduzir e controlar atos de coerção exercida por grupos criminosos;
- VIII** – Exercer ações voltadas para a prevenção e a resolução de conflitos por meio de técnicas de autocomposição;
- IX** – Outras atribuições correlatas definidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5º Constitui competência do PAIS promover estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio dos seguintes grupamentos:

- I** – Rondas Ostensivas Municipais - ROMU;
- II** – Ronda Ostensiva Municipal - Motos (ROMU – Motos);
- III** – Ronda Ostensiva Municipal - Canil (K9);
- IV** – Pelotão Ambiental (PAM);
- V** – Grupamento Ronda Escolar – (GRE);
- VI** – Patrulha Guardiã Maria da Penha - (PGMP).

CAPÍTULO IV DO COMITÊ CONSULTIVO DO PAIS

Art. 6º Fica constituído o Comitê Consultivo do PAIS, denominado de Comitê – PAIS, com a seguinte estrutura de governança:

- I** – Inspetor da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista (Presidente);
- II** – Representante da Sociedade Civil – (Grupos Religiosos);
- III** – Representante da Sociedade Civil – (Comércio e Indústria Local);
- IV** – Representante da Sociedade Civil – (Associação de Bairro);
- V** – Representante da Sociedade Civil – (Associação de Bairro).

Art. 7º Compete ao Comitê Consultivo do PAIS:

- I** – Reunir-se periodicamente para conhecer, analisar, responder e avaliar as necessidades da segurança pública nos territórios atendidos pelo policiamento do PAIS;
- II** – Discutir, articular e deliberar sobre estratégias integradas de enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade;
- III** – Firmar termos de cooperação técnica entre as instituições que o compõem, com vistas a constituir fluxos e integrar ações voltadas para a prevenção da violência e para a proteção social em territórios definidos;
- IV** – Requisitar informações de interesse da segurança pública e da proteção social, aos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Município de Laranjal Paulista;

V – Convidar pessoas de notório saber para auxiliar na análise e, eventualmente, na deliberação de temáticas de interesse do Comitê – PAIS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O PAIS, através de seu policiamento, poderá atuar como meio de acesso aos programas de proteção ofertados pelo município.

Art. 9º Em razão da natureza do policiamento proativo, oferecido pelas equipes do PAIS, as suas ações se direcionam, predominantemente, a fatos e circunstâncias já conhecidas e que, pelo grau de complexidade e perenidade, exijam da Guarda Civil Municipal um acompanhamento contínuo, profundo e focado, distinto daquele oferecido pelo policiamento de atendimento a emergências ocasionais.

Art. 10 A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei, apresentado de forma revisada em atendimento ao Parecer Jurídico nº 32/2025 da Procuradoria Legislativa, visa à criação dos Polos de Ações Integradas em Segurança (PAIS) e à instituição do Programa de Segurança Cidadã no município de Laranjal Paulista, com o objetivo de fortalecer a segurança pública municipal e a proteção social, promovendo a integração de políticas públicas intersetoriais.

O cenário atual da segurança pública no Brasil revela a complexidade dos desafios enfrentados pelos municípios, conforme demonstram os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que evidenciam que a criminalidade e a violência têm raízes multifatoriais, exigindo abordagens integradas e preventivas. Em Laranjal Paulista, a necessidade de uma política pública estruturada torna-se evidente diante de fatores como a vulnerabilidade de populações em regiões periféricas, a insuficiência de ações preventivas específicas para minorias e grupos vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos, e a demanda crescente por policiamento de proximidade e resolução de conflitos comunitários.

A criação dos PAIS e do Programa de Segurança Cidadã busca atender essas necessidades ao implementar um modelo operacional baseado em territorialização, proximidade e cooperação com outras redes de proteção social. A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675/2018, que prioriza a integração entre os entes federativos e a utilização de práticas baseadas em evidências científicas para a prevenção da violência. Além disso, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) reforça a importância da articulação entre municípios, estados e União para a efetividade das políticas públicas de segurança.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 32/2025, foram implementadas importantes correções na proposição original. Primeiramente, procedeu-se à adequação da técnica legislativa, com a reformulação da ementa e do artigo 1º para perfeita correspondência, tratando tanto do Programa quanto dos PAIS nas disposições gerais, eliminando assim as discrepâncias entre ementa e texto normativo e garantindo coerência em toda a proposição. Em segundo lugar, foi realizada a adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000. Adicionalmente, foram removidas as inconsistências apontadas, especialmente a eliminação de menções ao inexistente “Plano Quadrienal de Segurança do Município” na legislação municipal.

A implementação dos PAIS e do Programa de Segurança Cidadã promoverá impactos significativos na qualidade de vida dos cidadãos de Laranjal Paulista, especialmente através da redução da violência e da criminalidade, ao atuar de forma preventiva em microterritórios vulneráveis, visando desarticular dinâmicas de violência e reduzir infrações penais. O fortalecimento do vínculo entre comunidade e poder público será alcançado através do policiamento comunitário e da mediação de conflitos, que fortalecerão a confiança da população nas instituições públicas. A proteção de grupos vulneráveis será aprimorada através da atuação integrada que permitirá um acolhimento mais eficaz de mulheres em situação de violência, crianças, idosos e outras minorias. Por fim, a promoção da convivência pacífica será efetivada através de ações voltadas à resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a construção de comunidades mais harmoniosas e resilientes.

A estruturação dos PAIS será viabilizada exclusivamente por meio da reorganização de recursos humanos e materiais já disponíveis na Guarda Civil Municipal, sem a criação de novos cargos ou funções, garantindo que não haverá ônus adicional ao erário público. A integração com outras políticas públicas municipais garantirá maior eficiência no uso dos recursos, potencializando os resultados esperados. O projeto também prevê a possibilidade de criação de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, visando ampliar a capilaridade das ações e o impacto social do programa, sempre dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

O projeto de lei apresentado constitui uma resposta inovadora e necessária às demandas de segurança pública e proteção social de Laranjal Paulista. Ao promover a articulação entre policiamento comunitário, prevenção da violência e integração intersetorial, os PAIS e o Programa de Segurança Cidadã representam um avanço significativo na construção de um município mais seguro, inclusivo e solidário. A justificativa apresentada demonstra a viabilidade, relevância e urgência da proposta, que se fundamenta em princípios democráticos, valores sociais e diretrizes legais, atendendo integralmente às observações do Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2024.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

1. **IMPACTO FINANCEIRO:** A estruturação dos PAIS será viabilizada exclusivamente por meio da reorganização de recursos humanos e materiais já disponíveis na Guarda Civil Municipal, sem criação de novos cargos ou funções.

2. **FONTE DE CUSTEIO:** Não há necessidade de abertura de créditos adicionais, utilizando-se apenas recursos já previstos no orçamento vigente da Guarda Civil Municipal.

3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A implementação será realizada dentro dos limites orçamentários já aprovados, sem impacto nas metas fiscais estabelecidas.

4. **DECLARAÇÃO:** Declaro que a presente proposição não acarretará aumento de despesa para o município, sendo implementada através de rearranjo organizacional dos recursos existentes.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2024.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal